

ENC: PLP 10/2021

Presidência

ter 13/04/2021 09:26

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício FNP Nº 135 - 2021 - Presidente Senado_CDH.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviada em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 18:30
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PLP 10/2021

De: Secretaria FNP [<mailto:secretaria@fnp.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 16:52
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: PLP 10/2021

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Com os cordiais cumprimentos, **a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 10/2021 especialmente nos seguintes pontos:**

- **Prorrogação até o final do exercício financeiro de 2021 os efeitos da Lei Complementar nº 172 de 2020**, que permite aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde;
- **Prorrogação para o exercício financeiro de 2021 o prazo de autorização para que estados e municípios usem os saldos remanescentes dos fundos de assistência social provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, independentemente da razão inicial da transferência federal.
- **Revogação dos limites de contratação de operações de crédito instituídos pela Lei Complementar 178, de 2021.**

Essa flexibilização orçamentária na saúde e na assistência social certamente poderá ajudar neste momento crítico de escassez de recursos para o combate da pandemia, valorizando a autonomia dos gestores locais em aplicar os recursos de acordo com a emergência em saúde pública.

Além disso, o PLP faz com que os limites para a contratação de operações de crédito para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em proporção de suas receitas correntes líquidas no exercício anterior, retornem a 16,0% (dezesesseis por cento) da RCL (em vez dos limites de 12%, 8%, 6% e 4% da RCL impostos pela LC 178/2021). Isso, na prática, ameniza os efeitos da pandemia para o cálculo da classificação de capacidade de pagamento dos entes.

Nesse sentido, amparados pelo posicionamento técnico das secretarias de finanças das médias e grandes cidades deliberado no dia 9 de abril, durante reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças, manifestamos apoio e solicitamos a mobilização de Vossa Excelência para a aprovação do PLP 10/2021.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

JONAS DONIZETTE
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



FNP FRETE
NACIONAL
DE PREFEITOS



Ofício FNP nº. 135/2020

Brasília/DF, 12 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Assunto: PLP 10/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, **a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 10/2021 especialmente nos seguintes pontos:**

- **Prorrogação até o final do exercício financeiro de 2021 os efeitos da Lei Complementar nº 172 de 2020**, que permite aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde;
- **Prorrogação para o exercício financeiro de 2021 o prazo de autorização para que estados e municípios usem os saldos remanescentes dos fundos de assistência social provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, independentemente da razão inicial da transferência federal.
- **Revogação dos limites de contratação de operações de crédito instituídos pela Lei Complementar 178, de 2021.**

Essa flexibilização orçamentária na saúde e na assistência social certamente poderá ajudar neste momento crítico de escassez de recursos para o combate da pandemia,



valorizando a autonomia dos gestores locais em aplicar os recursos de acordo com a emergência em saúde pública.

Além disso, o PLP faz com que os limites para a contratação de operações de crédito para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em proporção de suas receitas correntes líquidas no exercício anterior, retornem a 16,0% (dezesseis por cento) da RCL (em vez dos limites de 12%, 8%, 6% e 4% da RCL impostos pela LC 178/2021). Isso, na prática, ameniza os efeitos da pandemia para o cálculo da classificação de capacidade de pagamento dos entes.

Nesse sentido, amparados pelo posicionamento técnico das secretarias de finanças das médias e grandes cidades deliberado no dia 9 de abril, durante reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças, manifestamos apoio e solicitamos a mobilização de Vossa Excelência para a aprovação do PLP 10/2021.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

JONAS DONIZETTE
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.022212/2021-52
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026041/2021-31
3. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.031458/2021-15
4. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.37434/2021-70
5. PLS nº 13 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-62
6. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-70
7. PEC nº 12 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-67
8. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036418/2021-60
9. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-36
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
11. PL nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039966/2021-41
12. VET. nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039385/2021-18
13. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039457/2021-19
14. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038785/2021-06
15. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00200.005887/2021-17
16. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038428/2021-30
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035208/2021-54
18. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00200035184/2021-33
19. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00200.035145/2021-36
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036411/2021-48
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040168/2021-62
22. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039696/2021-79
23. PLP nº 57 de 1996. Documento SIGAD nº 00100.041556/2021-61



24. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035773/2021-11
25. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-79
26. RQS nº 1300 de 2007. Documento SIGAD nº 00100.002602/2020-25
27. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21
28. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044403/2021-75
29. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044379/2021-74
30. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12
31. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.033065/2021-46
32. PLN nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042566/2021-13
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042498/2021-92
34. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043174/2021-71
35. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043166/2021-25
36. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037861/2021-58
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.033079/2021-60
38. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.032244/2021-66
39. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035897/2021-05
40. PL nº 2963 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041711/2021-49
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.035175/2021-42
42. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041720/2021-30
43. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040598/2021-84
44. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041716/2021-71
45. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034056/2021-72
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034052/2021-94
47. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045314/2021-46
48. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034198/2021-30
49. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044722/2021-81
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.044664/2021-95

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

